

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 013 DE 25 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências”.

DANIEL PEEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal de Itapeva/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal 1.498/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o benefício do auxílioalimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que será concedido aos servidores públicos municipais ativos de provimento efetivo, servidores contratados, conselheiros tutelares e comissionados”.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal 1498 de 05 de dezembro de 2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 25 de março de 2024



DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências.

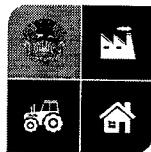
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, concedendo aos nossos servidores municipais reajuste significativo no vale alimentação.

Diante do exposto, Nobres Edis, esperamos desta Augusta Casa de Leis a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

Itapeva/MG, 22 de março de 2024


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG



GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto Lei que “Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei.

- Reajuste de R\$ 134,38 mensais no vale alimentação para cada funcionário (de R\$ 365,62 para 500,00)
- Total de Funcionários 514.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

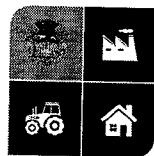
	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário	690.713,20	897.927,16	897.927,16

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:



GABINETE DO PREFEITO

	2024	2025	2026
Impacto Financeiro	690.713,20	897.927,16	897.927,16

	2024	2025	2026
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício.	84.553.126,00	83.863.263,00	87.787.751,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	690.713,20	897.927,16	897.927,16
Impacto	0,81%	1,07%	1,02%

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2024
Impacto sobre o Resultado Primário	690.713,20

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

KELLI CRISTINA DO Assinado de forma digital
por KELLI CRISTINA DO
COUTO:06122048631
631 COUTO:06122048631
Dados: 2024.03.25 14:25:11
-03'00'

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

DANIEL PEREIRA DO Assinado de forma digital
por DANIEL PEREIRA DO Itapeva, 25 de Março de 2023.
COUTO:8924985264 COUTO:8924985264
9 Dados: 2024.03.25
14:36:18 -03'00'

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

08

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 059/2024/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 25 de março de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapeva, e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de “urgência”, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

I T A P E V A / M G

